

APL - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.



REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO

REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação	1
Artigo 2.º Objectivos	1
Artigo 3.º Definições	1
Artigo 4.º Documentação Associada	6
Artigo 5.º Proibições	6

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADES

Artigo 6.º Responsabilidades da APL	7
Artigo 7.º Responsabilidades das embarcações	9
Artigo 8.º Responsabilidades dos representantes legais das embarcações	11
Artigo 9.º Responsabilidades dos Operadores de Gestão de Resíduos	12
Artigo 10.º Responsabilidades do IPTM	14
Artigo 11.º Responsabilidades dos concessionários de terminais	14

CAPÍTULO III – Procedimentos de Gestão de Resíduos de Embarcações e de Carga

Artigo 12.º Meios portuários de recepção de resíduos	15
Artigo 13.º Declaração de Resíduos	17
Artigo 14.º Isenção do procedimento de apresentação de Declaração de Resíduos	18
Artigo 15.º Despacho sobre a Declaração de Resíduos	18
Artigo 16.º Requisição de Recolha de Resíduos	19
Artigo 17.º Despacho sobre a Requisição de Recolha de Resíduos	20
Artigo 18.º Recepção dos resíduos	20
Artigo 19.º Comunicação de insuficiências dos meios portuários de recepção de resíduos	21

CAPÍTULO IV – Responsabilidade contra-ordenacional

Artigo 20.º Contra-ordenações	22
Artigo 21.º Fiscalização e processamento das contra-ordenações	22

CAPÍTULO V – Disposições finais

Artigo 22.º Tarifário	23
Artigo 23.º Entrada em vigor	23

PREÂMBULO

É desígnio mundial a redução das descargas no mar de resíduos gerados em embarcações.

A Directiva 2000/59/CE, de 27 de Novembro, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga, a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78) e o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, que transpõe a referida directiva regulando a instalação e a utilização dos meios portuários de recepção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga dos embarcações que escalem portos nacionais, visam todos prosseguir esse desiderato.

O Porto de Lisboa não pode deixar de se associar à tarefa.

Para esse efeito a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., ou APL, garante a realização de todas as operações de recepção, transporte, armazenagem, pré-tratamento, tratamento, e encaminhamento a destino final de resíduos provenientes de embarcações que escalem ou operem na sua área de jurisdição, por terra através de equipamentos fixos ou de outros meios adequados para o efeito, ou ao largo através de meios flutuantes apropriados.

A estrutura montada implica o contacto entre os diversos intervenientes preferencialmente através de plataforma informática portuária onde é gerido em rede o processo da embarcação e se procurou, através dos meios físicos disponibilizados e de normas tarifárias especiais, controlar e incentivar as descargas em porto de resíduos das embarcações.

Trata-se, no entanto, de tarefa complexa que não pode prosseguir por si só, sendo necessária a colaboração activa de toda a comunidade portuária e, em especial, das embarcações que serve.

Julga, assim, esta Autoridade Portuária necessário e útil aprovar normas que concretizem a legislação em vigor e que clarifiquem os procedimentos a seguir por cada interveniente no Porto de Lisboa ou mesmo que apenas divulguem num só documento as normas legais vigentes.

Nestes termos, ouvidos as entidades representativas dos interesses afectados, o Conselho de Administração na sua sessão de 24 de Janeiro de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, e do artº 10 al. c) dos estatutos da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA, aprovados pelo Decreto-Lei 336/98, de 3 de Novembro deliberou aprovar o presente Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à gestão de resíduos provenientes de embarcações que escalem ou operem na área de jurisdição da APL, designadamente nos cais, concessionados ou outros, ao largo, nas docas ou ainda em parques de reparação de embarcações de recreio.

Artigo 2.º
Objectivos

A APL pretende regular a actividade de gestão de resíduos de embarcações, definindo os procedimentos a seguir, clarificando as responsabilidades dos diversos intervenientes e divulgando as normas vigentes.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1. Directiva 2000/59/CE: Directiva n.º 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Directiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro: tem como objectivo reduzir as descargas no mar, especialmente as descargas ilegais, de resíduos gerados em embarcações e de resíduos de carga, através da disponibilização e melhoria dos meios portuários de recepção de resíduos nos portos da Comunidade Europeia.
2. DIRECTIVA 2007/71/CE: DIRECTIVA 2007/71/CE DA COMISSÃO de 13 de Dezembro de 2007 que altera o anexo II da Directiva 2000/59/CE do

Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga.

3. DL 165/2003: Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, que transpõe a Directiva 2000/59/CE para a ordem jurídica interna alterado pelo Decreto-Lei 197/2004, de 17 de Agosto, regulando a instalação e a utilização dos meios portuários de recepção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga dos embarcações que escalem portos nacionais.

4. Convenção MARPOL 73/78: Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, aprovada pelo Decreto do Governo nº 25/87, de 10 de Julho;

5. Embarcação: qualquer embarcação, designadamente, a título exemplificativo:

- a) Navio: uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículo de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes;
- b) Embarcação de pesca: embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar;
- c) Embarcação de recreio: embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos.

6. Gestão de resíduos portuários: as operações de recepção, transporte, armazenagem, pré-tratamento, tratamento, e encaminhamento a destino final de resíduos, por terra através de equipamentos fixos ou de outros meios adequados para o efeito, ou ao largo através de meios flutuantes apropriados, requerendo o planeamento atempado destas operações por parte do embarcação ou representante legal e da APL ou empresa contratada para o efeito.

7. Meios portuários de recepção de resíduos: meios flutuantes ou terrestres propriedade ou ao serviço da APL ou de operador de gestão de resíduos

contratado para a recolha, que garantem a recepção de resíduos provenientes de embarcações, em terra ou ao largo, em condições ambientais e de segurança adequadas.

8. Recolha: a operação de transferência de resíduos de embarcações para meios portuários de recepção em terra ou ao largo, adequados ao tipo de resíduo em causa. Esta operação deve ser efectuada considerando os seguintes factores:

- a) Adequabilidade: devem ser garantidos os meios necessários e adequados aos objectivos de descarga dos embarcações, que englobam o tipo e quantidade dos resíduos a descarregar, o local e hora da operação;
- b) Compatibilidade: as operações de recolha de resíduos, nomeadamente o equipamento para recolha e respectiva movimentação nos cais, devem ser compatíveis com as restantes operações inerentes ao normal funcionamento do navio (abastecimento de bens, carga e descarga de mercadoria).
- c) Inexistência de atrasos indevidos: a adequabilidade dos meios portuários de recepção de resíduos e a compatibilidade com as outras operações, devem garantir que a operação de recolha de resíduos não cause atrasos indevidos ao navio.

9. Resíduos: quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, como indicado no Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de Setembro.

10. Resíduos perigosos: todos os resíduos, que apresentem características de perigosidade para a saúde e ou para o ambiente, especificados na Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março).

11. Resíduos de embarcações: todos os resíduos, incluindo esgotos sanitários, e os resíduos que não sejam resíduos de carga, produzidos no serviço de um navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da Convenção MARPOL 73/78, bem como, os resíduos associados à carga conforme

definidos nas directrizes para a aplicação do anexo V da Convenção MARPOL 73/78.

12. Esgotos Sanitários: qualquer substância líquida contendo quantidades apreciáveis de matéria orgânica, facilmente biodegradáveis e que mantenha relativamente constante as suas características, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, zonas de lavagem de roupas, piscinas, compartimentos com animais vivos e de instalações médicas. Estão igualmente incluídas as águas residuais submetidas a sistemas de tratamento a bordo (Anexo IV da Convenção MARPOL 73/78).

13. Resíduos e Misturas de Hidrocarbonetos: incluídos no Anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria 209/2004, de 3 de Março).

Os resíduos e misturas de hidrocarbonetos incluem:

- a) Óleos usados – originados pela substituição de óleos nos equipamentos das embarcações.
- b) Misturas oleosas (*slops*), águas oleosas (*bilgewater*) e lamas (*sludges*) – acumulados nos tanques e cavernas das embarcações.
- c) Resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos – originados por actividades de manutenção ou por derrames e incluem desperdícios (panos e papel), material absorvente e filtros, embalagens de óleos e de combustíveis, etc.

14. Resíduos Sólidos: conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida do tipo doméstico, operacional e alguns resíduos embalados, excluindo o peixe fresco e partes do peixe, produzidos durante o funcionamento normal da embarcação (Anexo V da Convenção MARPOL 73/78) e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março).

Os resíduos sólidos incluem:

- a) Resíduos sólidos não valorizáveis – constituídos por restos de alimentos, papel ou cartão sujo, trapos, embalagens não valorizáveis e outros resíduos semelhantes.

- b) Resíduos sólidos valorizáveis – constituídos por cartão e papel limpo, embalagens recicláveis, madeira, metais ferrosos e não ferrosos e vidro.

15. Resíduos Especiais: resíduos que podem ser entregues pontualmente por embarcações e que resultam do seu funcionamento ou de outras actividades a bordo. Incluem lâmpadas, líquidos de revelação de fotografias, pó de limpeza a seco de lavandarias, pilhas usadas/acumuladores, medicamentos, lamas de limpeza de tanques dos navios, entre outros.

16. Resíduos de Carga: restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga que ficam das operações de descarga e das operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames, e ainda resíduos resultantes do transporte da carga em batelões após baldeação. Estão igualmente incluídas cargas danificadas, cujo dono ou seu representante legal, as declare como resíduos e solicite à Autoridade Portuária a sua remoção.

17. Sistema PCOM: plataforma informática portuária onde é gerido *on-line* o processo da embarcação, nomeadamente todo o circuito de recolha de resíduos de embarcações desde a Declaração de Resíduos até à facturação, e onde estão ligados a APL, SA, os operadores de gestão de resíduos e os representantes legais das embarcações.

18. Declaração de Resíduos: formulário de notificação de resíduos a bordo, correspondente ao anexo da DIRECTIVA 2007/71/CE, introduzido no sistema PCOM, ou entregue por outra via (fax ou email) se a embarcação não estiver incluída neste sistema, onde se declara a existência de resíduos a bordo, a intenção de entrega em porto, a capacidade de armazenagem e os resíduos produzidos até próximo porto.

19. Certificado MARPOL: Certificado de Recepção de Resíduos, impresso a partir do Sistema PCOM ou existente em impresso próprio (modelo anexo a este Regulamento), entregue à embarcação pelo operador de gestão de

resíduos (assinado por este, pela APL e pelo comandante ou responsável da embarcação) de modo a comprovar a entrega de resíduos em porto, discriminando as tipologias e as quantidades entregues.

20. Requisição de Recolha de Resíduos: pedido de serviço de recolha efectuado em janela informática no Sistema PCOM, ou efectuado em impresso próprio para o efeito, cujo modelo se anexa a este Regulamento.

21. Execução de Recolha de Resíduos: janela informática no sistema PCOM onde a APL confirma aos representantes legais das embarcações a tipologia e quantitativos de resíduos recolhidos e discrimina por itens de facturação os valores totais referentes aos serviços de recolha de resíduos constantes da factura única ao navio.

Artigo 4º

Documentação associada

No âmbito da gestão portuária de resíduos de embarcações devem ser tidos em conta as normas e os manuais de procedimento em vigor designadamente, os seguintes documentos disponibilizados no portal do Porto de Lisboa:

- a) Plano de Gestão de Resíduos de Navios do Porto de Lisboa;
- b) Manual de Gestão de Resíduos de Navios;
- c) Regulamento de Tarifas da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.;
- d) Manual de Utilização do sistema PCOM – Gestão de Resíduos de Embarcações.

Artigo 5.º

Proibições

É expressamente proibido na área de jurisdição da APL:

- a) O abandono de resíduos de embarcações;
- b) A deposição de resíduos nos cais sem ser efectuada a prévia requisição do serviço de recolha ou quando esgotada a capacidade

- dos meios portuários de recepção colocados ao abrigo de uma requisição de recolha de resíduos;
- c) A movimentação de contentores para deposição de resíduos para zonas que dificultem o funcionamento de máquinas e equipamentos, nomeadamente caminhos de rolamento e portões;
 - d) A deposição dos resíduos de embarcações nos contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e equipados ao serviço dos terminais, estaleiros de reparação naval ou existentes na via pública;
 - e) A deposição de resíduos não declarados e/ou a deposição de resíduos contaminados com substâncias perigosas nos contentores de recolha de resíduos sólidos colocados ao serviço da embarcação;
 - f) A requisição do serviço de recolha de resíduos ou sua alteração transmitida directamente ao operador de gestão de resíduos, antes da introdução dos dados no sistema PCOM;
 - g) A requisição do serviço de recolha de resíduos a empresas não autorizadas pela APL, S.A. para o efeito;
 - h) A adopção de procedimentos de descarga de resíduos das embarcações que ocasionem a queda de resíduos para a água e/ou cais ou doca;
 - i) A mistura de resíduos de hidrocarbonetos com outros produtos químicos, como solventes, que quando recolhidos impossibilitem, dificultem ou encareçam o seu tratamento;
 - j) A queima de qualquer tipologia de resíduo;
 - k) A descarga de resíduos e águas residuais nas águas estuarinas, nas redes de águas residuais e no solo.

CAPÍTULO II

Responsabilidades

Artigo 6.º

Responsabilidades da APL

A APL, enquanto autoridade portuária, directamente ou através das empresas contratadas para desempenho das operações de recolha de resíduos, é responsável por:

- a) Disponibilizar meios portuários para recepção de resíduos a embarcações, nos cais, concessionados ou não, e ao largo, em regime contínuo (24 horas por dia, 365 dias por ano), com segurança, eficiência e qualidade;
- b) Garantir que a remoção, transporte e destino final são efectuados por operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados de acordo com a legislação existente;
- c) Solicitar a Declaração de Resíduos original preenchida pelo comandante da embarcação, sempre que os dados comunicados à APL suscitem dúvidas;
- d) Verificar as requisições de recolha de resíduos e dar despacho sobre as mesmas, determinando o local, a data e hora de início das operações;
- e) Garantir que o custo das operações de recolha imputado à embarcação corresponde à utilização mais racional dos equipamentos na satisfação das requisições de serviços;
- f) Informar todas as partes intervenientes no sistema de gestão de resíduos, como sejam os comandantes, agentes de navegação, operadores de gestão resíduos e outros interessados, do âmbito da sua participação no sistema e respectiva responsabilidade, e garantir o seu cumprimento;
- g) Estabelecer procedimentos de comunicação que permitam colaborar e prestar os devidos esclarecimentos à embarcação e/ou respectivos representantes legais, de modo a incentivar a correcta gestão de resíduos a bordo e a descarga de resíduos em porto;
- h) Inspeccionar a embarcação, designadamente em caso de dúvida da veracidade dos dados indicados nos documentos legais ou sempre que se suspeite que a embarcação não tem capacidade de armazenagem de resíduos a bordo para empreender viagem até ao próximo porto;
- i) Actualizar e divulgar o Plano de Gestão de Resíduos de Navios do Porto de Lisboa;
- j) Estabelecer e divulgar um sistema tarifário de resíduos, sem fins lucrativos, com o objectivo de afectar as receitas obtidas na melhoria

- de um serviço prestado que incentive a entrega dos resíduos das embarcações em porto;
- k) Realizar acções de formação aos agentes de navegação e aos operadores de gestão de resíduos;
 - l) Dispor de meios de prevenção da poluição que permitam combater eventuais derrames;
 - m) Fiscalizar o desempenho dos operadores de gestão de resíduos na prestação de serviços;
 - n) Avaliar a satisfação dos utentes do sistema e actuar perante reclamações ou sugestões;
 - o) Apresentar ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), em cada triénio, um relatório sobre a aplicação do DL 165/2003 no Porto de Lisboa.

Artigo 7.º

Responsabilidades das Embarcações

As embarcações que escalam ou operam no Porto de Lisboa são responsáveis por:

- a) Entregar, antes da partida, nos meios portuários de recepção aprovados pela autoridade portuária todos os resíduos gerados na embarcação, salvo se esta dispuser de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados que se acumularam e que se acumulem durante a viagem projectada até ao porto seguinte e a autoridade portuária não concluir de que existe o risco de que os mesmo poderão ser descarregados no mar;
- b) Conhecer as normas de gestão de resíduos, designadamente as estabelecidas e divulgadas pela APL;
- c) Preencher com veracidade a Declaração de Resíduos e/ou a requisição de recolha de resíduos, com a devida antecedência de modo a cumprir o estipulado nos artigos 13º e 16º, respectivamente;

- d) Comunicar ao representante legal alterações ou anulações das requisições de recolha de resíduos, com a devida antecedência, de modo a que possa ser cumprido o artigo 16º;
- e) Assegurar que a autoridade portuária tem conhecimento da Declaração de Resíduos (em caso de não isenção de preenchimento) e/ou da requisição de recolha de resíduos, através do seu representante legal;
- f) Em caso de descarga de resíduos, não reter o operador de gestão de resíduos no cais mais do que 30 minutos para além da hora confirmada pela APL para início do serviço, por falta de esclarecimentos sobre o início da operação de recolha de resíduos ou por ausência de indicações sobre a colocação de contentores/tambores.
- g) Assegurar o correcto acondicionamento e descarga de resíduos sólidos das embarcações para os meios de recepção, bem como garantir o correcto acoplamento das mangueiras para trasfega no navio;
- h) Nos casos em que a descarga de resíduos do navio para o contentor/tambor, nomeadamente com recurso a gruas, possa originar a queda de resíduos para a água ou cais, deve ser colocada uma rede protectora entre o costado do navio e o meio de recepção;
- i) Utilizar os contentores disponibilizados para recolha de resíduos sólidos, respeitando a sua capacidade e o tipo de resíduos a que se destinam;
- j) Cumprir as normas de colocação de contentores no cais, de acordo com as indicações do operador de gestão de resíduos e as condicionantes da APL;
- k) Manter a salubridade/integridade dos equipamentos de recolha de resíduos, inclusive quando são movimentados à sua responsabilidade, sem intervenção da APL ou do operador de gestão de resíduos;
- l) Verificar e assinar o Certificado de Recepção de Resíduos no prazo de 30 minutos a contar da sua apresentação pelo seu representante legal ou pelo operador de gestão de resíduos;

- m) Comunicar ao representante legal ou à APL directamente a necessidade de realização de nova operação de recolha de resíduos;
- n) Comunicar ao representante legal ou à APL alegadas insuficiências ou inadequações detectadas no serviço de recolha de resíduos.

Artigo 8.º

Responsabilidades dos representantes legais das embarcações

Os representantes legais das embarcações são responsáveis por:

- a) Ter conhecimento e cumprir com as regras constantes da documentação referida no artigo 4º;
- b) Solicitar à embarcação, com a antecedência adequada ao cumprimento da alínea seguinte, a entrega da Declaração de Resíduos referente a cada escala no porto, independentemente de pretender ou não entregar resíduos;
- c) Comunicar através do sistema PCOM, ou se necessário através da entrega de impresso próprio, à APL com veracidade e exactidão os dados da Declaração de Resíduos, cumprindo os prazos estipulados no artigo 13º;
- d) Alterar a Declaração de Resíduos de acordo com o artigo 13º;
- e) Preencher com veracidade e exactidão a requisição do serviço de recolha de resíduos, caso pretendam entregar resíduos, com a antecedência referida no artigo 16º;
- f) Alterar ou anular a Requisição de Recolha de Resíduos de acordo com o artigo 16º;
- g) Efectuar uma nova requisição de recolha de resíduos sempre que a embarcação pretenda entregar resíduos em data e hora diferentes das solicitadas na requisição anterior;
- h) Atender aos despachos dados pela APL, sobre a Declaração de Resíduos e/ou a Requisição de Recolha de Resíduos, devendo corrigir as mesmas, se assim for solicitado;
- i) Enviar às embarcações, o certificado de recepção de resíduos entregue pelo operador de gestão de resíduos, quando durante a estadia destas não é possível a entrega do certificado, e enviar à APL,

via e-mail ou fax, o mesmo devidamente assinado e carimbado pelo comandante da embarcação;

- j) Transmitir às embarcações o sistema tarifário de resíduos e as normas vigentes no Porto de Lisboa, nomeadamente a existência de um Serviço Mínimo para incentivo da descarga de resíduos em porto;
- k) Prestar os devidos esclarecimentos às embarcações sobre a facturação de resíduos, com recurso ao formulário Execução de Recolha de Resíduos retirado do sistema PCOM;
- l) Colaborar com a APL sempre que se detectem problemas operacionais nos cais ou ao largo relacionados com a gestão de resíduos do navio.

Artigo 9.º

Responsabilidades dos Operadores de Gestão de Resíduos

Os operadores de gestão de resíduos são responsáveis por:

- a) Efectuar, em nome da APL, a recolha de resíduos a embarcações, nos cais, concessionados ou não, e ao largo, em regime contínuo (24 horas por dia, 365 dias por ano), com segurança, eficiência e qualidade;
- b) Iniciar as operações de recolha de resíduos na data/hora confirmada pela APL nos despachos dados sobre as Requisições de Recolha de Resíduos;
- c) Disponibilizar os meios e equipamentos necessários, em termos de volume e de adequabilidade, para deposição dos resíduos das embarcações, sem lhes causar atrasos indevidos;
- d) Garantir a limpeza e manutenção dos meios de recepção de resíduos;
- e) Zelar pela correcta utilização dos meios e equipamentos portuários de recepção de resíduos;
- f) Garantir a máxima reciclagem possível dos resíduos entregues;
- g) Consultar no sistema PCOM as Requisições de Recolha de Resíduos efectuadas pelas embarcações que escalam o porto e os respectivos despachos dados pela APL, nos quais são confirmadas o local, data e horas de início das operações;

- h) Consultar as Requisições de Recolha de Resíduos enviadas via fax ou e-mail, com os devidos despachos, das embarcações não incluídas no sistema PCOM;
- i) Proceder, sempre que necessário ou a APL o solicite, à recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos e misturas de hidrocarbonetos provenientes das docas de recreio, parque de reparações de embarcações de recreio e dos equipamentos portuários;
- j) Encaminhar os resíduos objecto de recolha para destino final em operadores autorizados e ou licenciados para o efeito;
- k) Acondicionar devidamente os resíduos sólidos nos contentores/viaturas, nomeadamente tapá-los com uma tela/rede adequada, antes da saída do cais;
- l) Estar preparado para actuação em caso de derrame, a bordo ou no cais, ocasionado durante a operação de recolha, incluindo a disponibilização de meios humanos, materiais e equipamento de remoção, limpeza e recolha;
- m) Garantir o armazenamento dos resíduos em condições adequadas e em instalações autorizadas para tal no caso de recolha fora dos horários de recepção dos destinatários e até entrega dos mesmos nestas entidades;
- n) Garantir a recolha dos contentores para deposição de resíduos antes da saída do navio;
- o) Sinalizar os locais de intervenção no Porto de Lisboa, através da adopção de sinais legal e tecnicamente adequados, em bom estado de conservação e funcionamento.
- p) Assegurar que as embarcações não serão sujeitos a atrasos no decurso das operações de recolha, em cumprimento com o estipulado na regra 12 da Convenção MARPOL 73/78;
- q) Assegurar que a sua presença/operação no cais, incluindo a colocação de contentores, não interfere com as restantes operações desenvolvidas no local;
- r) Entregar o Certificado de Recepção de Resíduos directamente às embarcações ou aos seus representantes legais de acordo com o disposto no artigo 18º;

- s) Avaliar atempadamente as condições de segurança e de exequibilidade de determinados serviço de recolha que envolvam grandes quantitativos de resíduos, utilização de equipamentos especiais ou questões operacionais que possam à partida condicionar ou inviabilizar os trabalhos ou levar a um acréscimo significativo dos custos da operação e informar de imediato a APL destas situações antes da prestação do serviço de recolha e outras situações anómalas que prejudiquem o decurso normal da operação.

Artigo 10.º

Responsabilidades do IPTM

O IPTM, nos termos do DL 165/2003, é responsável por:

- a) Garantir o cumprimento da legislação relativa à instalação e utilização dos meios portuários de recepção de resíduos gerados em embarcações, por parte das Autoridades Portuárias, nomeadamente a Directiva 2000/59/CE, transposta pelo DL 165/2003;
- b) Inspeccionar os embarcações que escalem ou operem no porto, para efeitos de verificação do cumprimento do DL 165/2003, ou, no caso de embarcações estrangeiras, do Regulamento de Inspeções a Navios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 156/2000, de 22 de Julho;
- c) Auditar e aprovar periodicamente os planos portuários de gestão de resíduos de Navios e verificar o cumprimento pelas autoridades portuárias das obrigações constantes do DL 165/2003;
- d) Apresentar à Comissão Europeia, em cada triénio, um relatório consolidado sobre a aplicação do DL 165/2003 nos portos portugueses.

Artigo 11.º

Responsabilidades dos concessionários de terminais

Os concessionários de terminais são responsáveis por:

Ter conhecimento das regras constantes da documentação referida no artigo 4º;

- a) Prestar os devidos esclarecimentos às embarcações sobre a gestão dos seus resíduos, transmitindo se necessário os contactos da administração portuária;
- b) Transmitir à APL informações sobre os contentores afectos aos resíduos das embarcações existentes nos cais, sempre que os mesmos tenham atingido a sua capacidade máxima de enchimento ou a APL solicite informações sobre os mesmos no prazo máximo de 3 horas;
- c) Não reter indevidamente ou impedir a entrada nos cais das viaturas e equipamentos dos operadores de gestão de resíduos, constantes das listagens fornecidas pela APL;
- d) Colaborar com a APL e com os operadores de gestão de resíduos ao seu serviço no sentido de articular a operação de recolha de resíduos com as restantes operações da embarcação de modo a evitar atrasos escusados às embarcações;
- e) Transmitir de imediato à APL problemas operacionais nos cais, relacionados com a gestão de resíduos, nomeadamente que impossibilitem o início da operação de recolha ou impliquem a sua interrupção.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Gestão de Resíduos de Embarcações e de Carga

Artigo 12.º

Meios portuários de recepção de resíduos

1. A APL disponibiliza às embarcações que escalam ou operam no Porto de Lisboa os equipamentos e meios adequados para recepção e recolha dos resíduos gerados a bordo e resíduos de carga, designadamente os seguintes:

Meios portuários de recepção de resíduos	Equipamentos de recolha	Tipologia de resíduos a recolher
Docas de Recreio e Parque de Reparação de Embarcações de Recreio - meios fixos -	Oleões com capacidade unitária de 1000 lts	Óleo usado
	Tambores de 200 lts	Filtros usados
	Tambores de 200 lts	Embalagens de óleo vazias Desperdícios contaminados
	Contentores de 1100lts	Resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos
	Postaletes para sacos de 80 lts	Resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos
	Contentor 6 m3	Resíduos Banais
	Ecoponto para papel/cartão	Papel e cartão
	Ecoponto para baterias	Baterias, pilhas e acumuladores
	Ecoponto para vidro	Vidro
Cais e ao largo - meios móveis-	Contentores de 800 lts recolhidos com viatura de compressão	Resíduos valorizáveis ou não valorizáveis até 4m ³
	Contentores com capacidades de 6, 10, 15, 20, 30 e 40 m ³ recolhidos por viaturas <i>multibenne</i> e <i>movibenne</i>	Resíduos valorizáveis ou não valorizáveis acima de 4m ³
	Camiões cisterna de 30 m ³	Esgotos sanitários Resíduos de hidrocarbonetos Resíduos especiais recolhidos por trasfega
	Veículos de caixa aberta	Resíduos de hidrocarbonetos entregues em depósitos selados ou resíduos especiais
	Embarcação para recolha de resíduos ao largo	Várias tipologias de resíduos

2. Os meios colocados nas docas de recreio e no Parque de Reparações de Embarcações de Recreio encontram-se à disposição das embarcações sem necessidade de Requisição de Recolha de Resíduos.

3. Para as embarcações com actividade marítimo-turística os meios de recepção para resíduos sólidos encontram-se disponíveis sem necessidade de Requisição de Recolha de Resíduos. A entrega de outros resíduos deverá ser efectuada mediante requisição prévia.

4. Os meios necessários à recolha de resíduos nos cais e ao largo são colocados à disposição das embarcações que escalam ou operam no porto mediante requisição prévia, devendo a necessidade de meios auxiliares, como meios de bombagem e imobilizações de viaturas-cisternas no cais, ser especificada.

Artigo 13.º

Declaração de Resíduos

1. Todas as embarcações que escalem o Porto de Lisboa, não isentas deste procedimento, independentemente de pretenderem ou não entregar resíduos, devem preencher com veracidade e exactidão a Declaração de Resíduos a bordo.

2. A Declaração de Resíduos deve ser apresentada à APL pelo representante legal da embarcação, através do Sistema PCOM, ou directamente por esta na ausência de representante legal:

- a) com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência antes da chegada ao Porto de Lisboa, se este for conhecido como o porto de escala;
- b) logo que se saiba que o Porto de Lisboa é o porto de escala seguinte, se esta informação só for obtida a menos de 24 (vinte e quatro) horas da chegada;
- c) o mais tardar à partida do porto precedente, se a duração da viagem até ao Porto de Lisboa for inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

3. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos referidos no número anterior a Declaração de Resíduos deverá ser apresentada no máximo até à entrada no Porto de Lisboa juntamente com a respectiva justificação.

4. A Declaração de Resíduos deve ser alterada quando o navio altera a quantidade e/ou tipologia de resíduos a entregar, não podendo, contudo, ser alterada se os resíduos a entregar forem produzidos em porto como consequência de uma estadia prolongada.

Artigo 14.º

Isenção do procedimento de apresentação de Declaração de Resíduos

São isentas do preenchimento da declaração de resíduos as seguintes embarcações:

- a) Embarcações de guerra e unidades auxiliares de marinha;
- b) Embarcações que, sendo propriedade de um estado ou estando ao seu serviço, sejam utilizados unicamente para fins de serviço público não comercial;
- c) Embarcações de pesca e navio fábrica para tratamento de peixe;
- d) Submersíveis, plataformas, estruturas diversas;
- e) Batelões sem propulsão;
- f) Embarcações de recreio com menos de 12 passageiros;
- g) Embarcações com actividade marítimo-turística;
- h) Embarcações de tráfego local com taxa anual de acostagem.

Artigo 15.º

Despacho sobre a Declaração de Resíduos

1. A APL analisa a Declaração de Resíduos apresentada para verificar a veracidade dos dados e para verificar da necessidade da embarcação entregar resíduos no Porto de Lisboa face à capacidade de armazenamento de resíduos a bordo e às quantidades de resíduos retida e expectável de ser produzida até ao próximo porto.

2. Caso a APL conclua que a embarcação não dispõe de capacidade de armazenamento suficiente até ao próximo porto ou que existe risco de os resíduos serem descarregados no mar — por fundada suspeita de que o porto de entrega previsto não dispõe de meios adequados, ou por ser um porto desconhecido —notificará se necessário a embarcação ou o seu

representante legal para que os resíduos sejam entregues no Porto de Lisboa.

3. O Despacho é efectuado pela APL, através do sistema PCOM ou via fax ou e-mail.

Artigo 16.º

Requisição de Recolha de Resíduos

1. Todas as embarcações que pretendam entregar resíduos no porto de Lisboa, independentemente de estarem isentos ou não da apresentação da Declaração de Resíduos, devem preencher a Requisição de Recolha de Resíduos com a máxima exactidão, indicando a tipologia e quantidade de resíduos a entregar e, no caso dos resíduos de hidrocarbonetos e esgotos sanitários, indicando se o navio possui meios de bombagem e respectiva capacidade.

2. A requisição deve ser introduzida pelo representante legal da embarcação no Sistema PCOM, com uma antecedência mínima de 3 horas em relação à hora pretendida para o início da operação (ou de 24 horas para quantidades superiores a 100 m³ para resíduos de hidrocarbonetos, esgotos sanitários e resíduos especiais).

3. As embarcações que não tenham representante legal e conseqüente acesso ao referido sistema devem apresentar a Requisição de Recolha de Resíduos via fax ou e-mail, através do formulário próprio da APL anexo a este regulamento, respeitando os mesmos períodos de antecedência.

4. A requisição do serviço deve ser atempada em relação à hora de largada da embarcação, atendendo ao tempo de operação necessário tendo em conta a quantidade de resíduos a entregar e, no caso de resíduos de hidrocarbonetos e esgotos sanitários, do caudal de bombagem.

4. A requisição deve ser anulada ou alterada (em caso de alteração da quantidade/tipologia de resíduos a descarregar, da data de realização da operação, do cais e do ETA e ETD) com a antecedência referida no n.º 2 do

presente artigo em relação à hora confirmada pela APL para início da operação de recolha no respectivo despacho.

5. Após a introdução da alteração no Sistema PCOM, poderão os navios ou os seus representantes legais, se assim o entenderem, contactar directamente os operadores de gestão de resíduos.

6. Novas requisições de recolha de resíduos devem ser efectuadas sempre que a embarcação pretenda entregar resíduos em data e hora diferentes das solicitadas na requisição anterior.

Artigo 17.º

Despacho sobre a Requisição de Recolha de Resíduos

1. A APL verifica o preenchimento da Requisição de Recolha de Resíduos e emite um despacho sobre a mesma, no Sistema PCOM ou, não tendo este sido utilizado, via fax ou e-mail dirigido ao representante legal da embarcação e ao operador de gestão de resíduos.

2. No despacho é confirmada a data e hora de início da operação de serviço, sendo as penalizações aos operadores de gestão de resíduos e embarcações por atrasos indevidos ou anulações aplicadas a partir da data e hora confirmadas.

3. O representante legal da embarcação deve aguardar o despacho da APL e corrigir a Requisição de Recolha de Resíduos se assim for solicitado.

Artigo 18.º

Recepção dos resíduos

1. O operador de gestão de resíduos toma conhecimento da solicitação do serviço pela consulta no Sistema PCOM (ou via fax ou e-mail enviado pela APL), da Requisição da Recolha de Resíduos, devendo verificar o despacho da APL sobre a requisição.

2. O operador de gestão de resíduos deve imprimir em duplicado o Certificado de Recepção de Resíduos a partir do Sistema PCOM (ou, se necessário, preencher o impresso próprio da APL) e entregá-lo à embarcação no final da operação de recolha para ser assinado e carimbado ficando a bordo uma das vias e deve ainda enviar à APL no prazo máximo de dois dias úteis após o serviço de recolha, a outra via do certificado devidamente assinada pelo representante legal da embarcação.

3. Quando durante a estadia das embarcações não seja possível a entrega do Certificado de Recepção de Resíduos a estas, deve o operador de gestão de resíduos, através de fax ou e-mail, enviar o referido certificado ao seu representante legal, com conhecimento à APL, justificando a impossibilidade de entrega.

4. O Certificado de Recepção de Resíduos contém o despacho validado da APL dado sobre a requisição.

Artigo 19.º

Comunicação de insuficiências dos meios portuários de recepção de resíduos

Com vista à sua correcção, os utilizadores dos meios de recepção de resíduos devem apresentar reclamações referentes a eventuais insuficiências ou inadequações dos meios disponíveis através do espaço reclamações/sugestões disponível para o efeito no portal do Porto de Lisboa ou por fax ou e-mail.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade contra-ordenacional

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1. A violação do exigido na alínea c) do artigo 7.º e no nº 1 e 2 do artigo 13.º faz incorrer o comandante da embarcação na prática de contra-ordenação punível com coima mínima de € 2.500 e máxima de € 3.740 nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 165/2003, de 24 de Julho.
2. A violação do exigido na alínea a) do artigo 7.º faz incorrer o proprietário, o afretador em casco nu ou qualquer outra organização ou pessoa que tenha assumido a responsabilidade pela exploração da embarcação na prática de contra-ordenação punível com coima mínima de € 22.200 e máxima de € 44.890, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei 165/2003, de 24 de Julho.
3. A violação do disposto no artigo 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º faz incorrer o infractor na prática de contra-ordenação punível com coima mínima de €25 e máxima de €3.700 ou mínima de €500 e máxima de €44.000, consoante seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva, nos termos da al. n) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei 49/2002, de 2 de Março.
4. A negligência e a tentativa são puníveis, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei 165/2003, de 24 de Julho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 49/2002, de 2 de Março.

Artigo 21.º

Fiscalização e processamento das contra-ordenações

1. Sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, a observância do cumprimento do presente Regulamento está sujeita a fiscalização pelos serviços da APL.
2. A instauração e a instrução dos processos de contra-ordenação são da competência da APL.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Tarifário

1. Pela disponibilidade do sistema de gestão de resíduos é devida uma tarifa fixa aplicável a todas as embarcações não isentas, independentemente da entrega de resíduos nos termos da Directiva 2000/59/CE, ao abrigo da qual as embarcações gozam do direito ao serviço mínimo de recolha, de forma a, designadamente, incentivar a descarga de resíduos em terra, sendo cobrada taxa variável a todas as operações que excedam ou não estejam englobadas no serviço mínimo.

2. O tarifário referente à gestão de resíduos no Porto de Lisboa consta do Regulamento de Tarifas da APL.

3. Os representantes legais das embarcações podem consultar os dados relativos aos quantitativos efectivamente recolhidos e valores a facturar na Execução de Recolha de Resíduos no Sistema PCOM.

4. O valor relativo ao serviço de recolha de resíduos cobrado à embarcação é incluído na factura única respeitante à embarcação em causa juntamente com os restantes serviços prestados pela APL.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 25 de Janeiro de 2008.

ANEXOS

1. Requisição de Recolha de Resíduos
2. Certificado de Recepção de Resíduos

REQUISIÇÃO DE RECOLHA DE RESÍDUOS
(RESIDUES REMOVAL REQUEST)
D.L. 165/2003, 24 de Julho

Navio:
(Vessel)

Tipo:
(Vessel type)

Requerente:
(Applicant)

Contacto:
(Applicant contact)

Local da recolha:
(Place of removal)

Data da recolha: de ___/___/___ ___:___ a ___/___/___ ___:___
(Removal date) (from) (to)

Navio Possui Meios de Bombagem?: Não Sim
(Does ship have pump equipment?) (No) (Yes)

Capacidade de bombagem: ___ m³ /h
(Pumping capacity)

Tipo de resíduos (Type of residues)	Quantidade de resíduos a entregar m³ (residues to be delivered cbm)

Armador / Requerente (Owner / Applicant)	APL, S.A
_____	Parecer: _____
Assinatura e Carimbo (Signature)	_____
	Assinatura e Carimbo (Signature)

CERTIFICADO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS

(CERTIFICATE OF RESIDUES RECEPTION FROM VESSELS)

Número de Requisição:

Guia de Acomp. N.º:

Navio: _____ Nacionalidade: _____
(Vessel) (Flag)

Nº IMO: _____ Ind. Chamada: _____
(IMO Nur) (Call Sign)

ETA: _____ ETD: _____
(Estimated Time Arrival) (ATA) (Estimated Time Departure) (ATD)

Agente: _____ Recolha por embarcação: SIM NÃO
(Owner / Applicant)

Data da operação: _____ Início: _____ Fim: _____
(Operation date) (Start) (Finish)

Tipo de resíduos (Type of waste)	Local Recolha (Place)	Qtd Recolhida (Received)	Un. Medida (Measure Unit)
-------------------------------------	--------------------------	-----------------------------	------------------------------

Empresa Receptora
(Operator)

Comandante do Navio
(Master)

Administração do Porto de Lisboa,SA
(Port Authority)
